UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO
10-11-2023
DIVULGANDO
Em face da Sentença - Processo nº 1001006-43.2021.5.02.0443, o Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas competências, o enquadramento decorrente da Promoção Especial, a partir de 01/07/2016, conforme segue, ficando mantido o grau em que o empregado estiver enquadrado:

MATRÍCULA	CPF	EMPREGO	DE	PARA
44967	063450248-48	Professor de Ensino Médio e Técnico	I	III

(Despacho URH 155/2023)

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023
I - Declaro, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Dispensa de licitação para a contratação da empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 10.242.721/0001-61, no valor de R$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reais) para a aquisição de 3 (três) licenças do 'software' Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps), com atualização de versões e suporte técnico remoto por 12 (doze) meses;
II – Declaro que o preço é razoável e está compatível com aquele praticado no mercado, conforme pesquisa de preços e grade comparativa de preços do docto. nº 7863485, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;
III - Atesto que a referida contratação é suficiente para atender às necessidades da Pasta no corrente exercício;
IV – Aprovo o Memorial Descritivo acostado ao docto. nº 7852225 como projeto básico da contratação, para os fins do artigo 7º, §2º, inciso I, e §9º, da Lei federal nº 8.666/1993, c/c artigo 5ºda Lei estadual nº 6.544/1989;
V – Autorizo a despesa no valor de R$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais) para o presente exercício, observadas as normas regulamentares;
VI – Declaro que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial CJ/SEFAZ nº 04/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas;
(Processo SEI nº 018.00012323/2023-98).
(republicado por conter incorreções)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 10/11/2023
Designando, nos termos do artigo 3º das Disposições Finais e Transitórias da Resolução 5.408/2007, que baixou o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), em recondução, o Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI para compor a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.
Escritório de Desenvolvimento de Parcerias da Universidade de São Paulo - DePar USP
Extrato de Convênio
Proc. USP 2023.1.2307.1.9;
Partícipes: Universidade de São Paulo USP e a "Dell Computadores do Brasil Ltda.";
Objeto: a Dell disponibiliza benefícios aos beneficiários vinculados à USP (estudantes, ex-alunos, funcionários, professores, dentre outros);
Vigência: Indeterminada, a partir da data de assinatura em: 06/11/2023.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo
Proc. USP 2023.1.6968.1.0;
Partícipes: Universidade de São Paulo e a "Universidad Nacional de Piura", Peru;
Objeto: promover a cooperação acadêmica, em áreas de mútuo interesse;
Vigência: de 08/11/2023 a 07/11/2028;
Data da assinatura: 08/11/2023.
Resumo de Acordo
Proc. USP 2023.1.9710.1.3;
Participes: Universidade de São Paulo e a "Minzu University of China (MUC)", China;
Objeto: estabelecer uma cooperação mútua para a realização de projetos a serem definidos no futuro entre as partes;
Vigência: de 07/11/2023 a 06/11/2028;
Data da assinatura: 07/11/2023.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 07/2023 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA PRPI Nº 938, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a redistribuição do emprego público no âmbito do Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES).
O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GR nº 4215, de 25/05/2009 e considerando a Lei Complementar nº 1074, de 11/12/2008, baixa a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1º - O emprego público 1131583, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Ursula Urias dos Santos, pertencente à categoria profissional Especialista em Laboratório, e redistribuído junto à Escola de Educação Física e Esporte (EEFE) pela Portaria PRP nº 54, de 31/07/2009, fica redistribuído conforme segue:
Docentes responsáveis pelo projeto
Carlos Eduardo Negrão, Tiago Fernandes, Edilamar Menezes de Oliveira, Maria Urbana Pinto Brandão Rondon e Guilherme Wesley Peixoto da Fonseca
Prazo final de destinação
31/01/2028
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/11/2023 (Proc. USP 09.1.20327.1.3).
PORTARIA PRPI Nº 939, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a redistribuição do emprego público no âmbito do Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES).
O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25/05/2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, baixa a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1º - O emprego público 1132112, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Marluce da Cunha Mantovani, pertencente à categoria profissional Especialista em Laboratório, e redistribuído junto à Faculdade de Medicina (FM) pela Portaria PRP 53, de 27/07/2009, fica redistribuído conforme segue:
Docente responsável pela Central Multiusuário Prazo final de destinação
ROGER CHAMMAS 31/12/2024
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/07/2021 (Proc. USP 09.1.9014.1.2).

PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

RESOLUÇÃO CoIP Nº 8523 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação para fins de bonificação ou reserva de vagas em ações afirmativas para negros, de cor preta ou parda, para concursos públicos para provimento de cargos de docentes, bem como aos processos seletivos de admissão de empregados públicos técnicos e administrativos e aos de admissão de contratados por tempo determinado na Universidade de São Paulo.
A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessão realizada em 21 de setembro de 2023, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 1º de novembro de 2023, e considerando:
- a Resolução nº 8434, de 24 de maio de 2023, que regulamenta o artigo 126-A do Regimento Geral e baixa parâmetros para a efetivação de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento de cargos de docentes e para processos seletivos de admissão de servidores técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO
Artigo 1º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as), autodeclarados(as) negros, de cor preta ou parda, optantes pela ação afirmativa, deverão realizar procedimento de heteroidentiflcação.
§ 1º - Os(As) candidatos(as) inscritos(as) para reserva de vagas ou pontuação diferenciada para ações afirmativas reservadas para pessoas negras, de cor preta ou parda, em concursos públicos para provimento de cargo docente terão a etapa de heteroidentificação após o término das inscrições, como etapa inicial para homologação da inscrição.
§ 2º - Os(As) candidatos(as) classificados na reserva de vagas ou com pontuação diferenciada para ações afirmativas reservadas para pessoas negras, de cor preta ou parda, em concursos para provimento de empregos públicos de servidores técnicos e administrativos terão a etapa de heteroidentificação após a divulgação da lista final de aprovados no certame e antes da homologação do resultado final.
Artigo 2º - Para ter direito à pontuação diferenciada ou à reserva de vagas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, deverão possuir traços fenotípicos que os(as) caracterizem como negro(a), de cor preta ou parda.
Parágrafo único - A não confirmação da autodeclaração de pertença racial do(a) candidato(a) por meio do procedimento de heteroidentificação regulamentado na presente normativa implicará a perda da vaga em caráter definitivo.
Artigo 3º - São responsabilidades do(a) candidato(a) que se inscreve em vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda:
I - no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve fornecer uma foto do rosto colorida, recente, tirada há menos de 6 meses, seguindo as demais indicações dos itens III a IX do artigo 3º desta Resolução;
II - a não inclusão de foto na inscrição e/ou ausência do(a) candidato(a) na etapa virtual ou o descumprimento das regras estipuladas da etapa virtual implicará a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Resolução;
III - será de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a disponibilização de fotos, equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação na etapa virtual, incluindo dispositivo de câmera e captação de áudio;
IV - o(a) candidato(a) deverá garantir boas condições de iluminação e nitidez da imagem preferencialmente em fundo branco;
V - a imagem deve contemplar o rosto e os ombros, que devem estar completamente enquadrados pela câmera, e o(a) requerente deve olhar diretamente a câmera;
VI - o(a) candidato(a) não poderá estar maquiado(a);
VII - será vedada ao(à) candidato(a) a utilização de efeitos visuais e de planos de fundos;
VIII - será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza, cabelos que cubram o rosto e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;
IX - será recomendado ao(à) candidato(a) o uso de roupas claras e sem estampas.
Artigo 4º - O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras, de cor preta ou parda, será realizado em etapas assim definidas:
I - etapa fotográfica: obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as), autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, optantes pela reserva de vagas ou pontuação diferenciada da referida política de ações afirmativas;
II - etapa virtual: os(as) candidatos(as) com situações consideradas inconclusivas na etapa fotográfica serão convocados(as), por e-mail e com pelo menos 24h de antecedência, para etapa virtual, via aplicativo ou programa de videochamada, para reafirmação da autodeclaração de pertença racial;
III - etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via sistema informático utilizado para inscrição, de recurso pelo(a) candidato(a).
§ 1º - Nos concursos em que houver coleta de fotos durante suas etapas, estas fotos também serão utilizadas pela Comissão de Heteroidentificação.
§ 2º - Poderá haver um único recurso por candidato(a), a ser julgado por comissão recursal específica.
Artigo 5º - A composição e operacionalização da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal são de responsabilidade da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), no caso dos concursos dos(as) servidores(as) técnicos e administrativos, e do(a) Diretor(a) da Unidade, Museu ou Instituto Especializado responsável pela abertura dos concursos públicos de docentes.
Artigo 6º - Nas etapas fotográfica e virtual, haverá uma comissão de heteroidentificação, composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo ao menos um membro titular e um suplente autodeclarados como negro, de cor preta ou parda.
Parágrafo único - A comissão de heteroidentificação deliberará por maioria simples.
Artigo 7º - Se a autodeclaração do(a) candidato(a) não for confirmada na etapa virtual, o(a) candidato(a) perderá a vaga, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser apresentado por meio do sistema informático utilizado para inscrições dos(as) candidatos(as).
Parágrafo único - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertencimento racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso nos termos do artigo 4º.
Artigo 8º - A Comissão Recursal será formada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo(a) Diretor(a) da Unidade, Museu ou Instituto Especializado ou pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), sendo obrigatoriamente um membro titular e um suplente autodeclarado negro, de cor preta ou parda.
§ 1º - Os membros titulares e suplentes das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais deverão passar por curso de letramento racial, a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.
§ 2º - A Comissão Recursal deverá ser composta por 3 (três) membros diferentes da Comissão de Heteroidentificação.
Artigo 9º - As disposições contidas na presente Resolução aplicáveis aos concursos docentes aplicam-se também aos processos seletivos de admissão de professores(as) contratados(as) por tempo determinado.
Artigo 10 - As disposições contidas na presente Resolução aplicáveis aos servidores(as) técnicos e administrativos, aplicam-se também aos processos seletivos de admissão de servidores(as) técnicos e administrativos por tempo determinado.
Artigo 11 - Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento.
Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRIP 22, de 25/07/2023.
Disposições transitórias
Artigo 1º - Ficam mantidos os processos dos concursos e processos seletivos já em andamento seguindo as disposições da Portaria PRIP 22, de 25/07/2023.

AGÊNCIA DE BIBLIOTECAS E COLEÇÕES DIGITAIS

COMUNICADO
Simpress (23.1.10.69.8) - Set23
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR 4710/2010 e alterações posteriores, justificamos que o pagamento do fornecedor SIMPRESS Comércio Locação e Serviços Ltda., referente à Fatura 99774 e NFSe 213288 de 01/11/2023, através do Empenho 338368/2023 - Processo 23.1.10.69.8, não obedeceu a ordem cronológica por problemas administrativos.

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 004/2023
O Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, Coordenador da Agência USP de Inovação, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos do Art. 3o da Resolução CoPI no 8484, de 30 de Agosto de 2023 designa os Profs. Drs. Emanuel Carrilho, André Leme Fleury e Josmar Andrade, para compor a Comissão do Edital para seleção de bolsistas do Programa de Formação em Gestão Acadêmica da Inovação e Empreendedorismo da USP (PGI), tendo o Prof. Dr. Emanuel Carrilho como presidente.
São Paulo, 10 de novembro de 2023.
Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani
Coordenador
Agência USP de Inovação

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

PORTARIA ECA Nº 44 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Escola de Comunicações e Artes junto à Congregação.
A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte
PORTARIA
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A escolha do representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente junto à Congregação será realizada nos termos do inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e § 2º do Artigo 4º do Regimento ECA/USP, no dia 11.12.2023, das 10h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Artigo 2º - O mandato do representante eleito, bem como do respectivo suplente, será de um ano, permitida uma recondução.
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos graduados pela ECA-USP.
Parágrafo único - Os antigos alunos que são atualmente servidores docentes, servidores técnico-administrativos ou alunos da USP, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.
DA INSCRIÇÃO
Artigo 4º - O pedido de inscrição individual de candidatos será feito mediante requerimento endereçado à Diretora desta Unidade, formulário disponível na página da Assistência Acadêmica (https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes- em-andamento), que deve ser encaminhado ao e-mail academico.eca@usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 23.11.2023.
§1º – As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(a) candidato(a), além do requerimento devidamente assinado pelo(a) inscrito(a), em que deverá constar também a declaração de que o(a) interessado(a) não possui qualquer outro vínculo com a Universidade no momento da inscrição.
§2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 16h do dia 24.11.2023, no site da ECA-USP, na página da Assistência Acadêmica, no endereço https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento.
§3º – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academico.eca@usp.br, até às 17h do dia 29.11.2023, e decididos pela Diretora, para divulgação no site da ECA-USP, até às 14h do dia 01.12.2023.
§ 4º - A ordem nas cédulas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.
DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 5º - Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica os endereços eletrônicos:
I – dos antigos alunos de graduação que estiverem cadastrados, até o dia 01.12.2023, na Plataforma Alumni USP, disponível no link http://www.alumni.usp.br.
II – dos antigos alunos de graduação, que não tendo se cadastrado na Plataforma Alumini USP conforme mencionado no item I, solicitarem até o dia 01.12.2023, através do email academico.eca@usp.br o cadastro ou a atualização de seus endereços de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação.
DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 11.12.2023, em seu e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.
Artigo 7º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.
Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.
Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.
Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.
DOS RESULTADOS
Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, às 11h do dia 12.12.2023.
Artigo 10 - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais votado(a), figurando como suplente aquele(a) que tiver obtido, a seguir, maior número de votos.
Parágrafo único: Ocorrendo empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - O antigo aluno graduado pela ECA-USP há mais tempo;
II - O antigo aluno mais idoso.
Artigo 11 – Até às 16h do dia 15.12.2023, poderão ser encaminhados à Direção da Escola recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.
Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para academico.eca@usp.br e decididos pela Direção da Escola, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 18.12.2023.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 12 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.
Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.
Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 10 de novembro de 2023.
Profa. Dra. Brasilina Passarelli
Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo
PORTARIA ECA Nº 45 de 10 de novembro de 2023.
Dispõe sobre as eleições de dois representantes dos servidores técnico- administrativos junto à Congregação da ECA/USP para o mandato de 21.12.2023 a 20.12.2024.
A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:
PORTARIA
Artigo 1º - A eleição para escolha de dois representantes dos servidores técnico- administrativos e respectivos suplentes junto à Congregação da ECA/USP será realizada nos termos do Artigo 234 do Regimento Geral USP, por meio de sistema eletrônico de votação em uma única fase no dia 11.12.2023 das 09h às 19h.
Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.
§ 1º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.
§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.
§ 3º - O eleitor poderá votar em até dois candidatos.
Artigo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria da Diretora.
DAS INSCRIÇÕES
Artigo 4º - O pedido de inscrição individual, formulado por meio de requerimento assinado e dirigido à Senhora Diretora (modelo disponibilizado em https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento), será recebido pelo e-mail do Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 23.11.2023.
§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
§ 2º - A Diretora divulgará em 24.11.2023 a partir das 16h, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às 16h do dia 29.11.2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 01.12.2023.
DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores no dia 08.12.2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. A ordem, na cédula, das candidaturas individuais será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.
Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.
DOS RESULTADOS
Artigo 7º - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão.
Artigo 8º - A proclamação do resultado geral do pleito pela Diretora será divulgada no sítio da Unidade, em 12.12.2023 às 16h, na página da Assistência Acadêmica: https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento
Artigo 9º – Serão considerados eleitos para representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação os dois servidores mais votados, figurando como suplentes os que tenham obtido a seguir, o maior número de votos.
Artigo 10 - Em caso de empate nas eleições serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
I – o maior tempo de serviço na USP;
II– o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o servidor mais idoso.
Artigo 11 – Após a divulgação referida no artigo 8º, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail ao Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às às 17h do dia 18.12.2023, e será decidido pela Diretora.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas asdisposições em contrário.
São Paulo, 10 de novembro de 2023.
Profa. Dra. Brasilina Passarelli
Diretora

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
segunda-feira, 13 de novembro de 2023 às 05:02:17